



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre alterações do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SAN - CIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão extraordinária realizada às 11:00 horas do dia 30 de dezembro de 1.979, conforme autógrafo nº 028/79

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente Lei, a proceder na Lei nº 753, de 14 de dezembro de 1.979 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, as seguintes alterações:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Artigo 133, item 3, alíneas a e b; item 21, números 1, 2 e 3.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO IX

DA TAXA DOS SERVIÇOS DIVERSOS: Artigo 205, Inciso IV;

### SEÇÃO XI

DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTOS: Artigo 209, Incisos I, II, III, IV, V e VI;

### SEÇÃO XV

DA TAXA DE EXPEDIENTE: Artigo 222, Inciso I, alíneas a e b, Inciso II, alíneas a e b; Inciso III e IV; Inciso V, alíneas a, b, c e d; Inciso IX, alíneas a, b, c, acrescentando-se a alínea e, Inciso XIII, alínea b;

### SEÇÃO II

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS: Artigo 164, que passam a ter as seguintes redações:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Artigo 133:

#### 3 - COMÉRCIO

jo.....	a - sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	40%
jo.....	b - com venda de bebidas alcoólicas a varejo.....	60%

#### 21 - ANUBLANTES E FEIRANTES

dia.....	1 - venda de produtos alimentícios em geral dia.....	12%
dia.....	2 - venda de produtos de limpeza e higiene dia.....	12%
1	3 - venda de outros produtos dia..	12%

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO IX

DA TAXA DOS SERVIÇOS DIVERSOS:

Artigo 205:

(por hora).....	IV - locação de máquinas, tratores, plainas.....	30%
-----------------	--	-----

#### SEÇÃO XI - Artigo 209:

de frente, pagáveis em março, junho e setembro de cada ano.....	I - Instalação da rede de água, por metro.....	1%
---	--	----

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 754/79.

II	- Instalação de rede de esgotos, por metro de frente, pagáveis em março, junho e " setembro de cada ano.....	0,5%
III	- Pela utilização de água, pelos possuidores de hidrômetros, até 20 (vinte) metros cúbicos por mês.....	5%
IV	- Por excesso e por metro cúbico.....	0,5%
V	- Pela utilização de água, pelos que não possuem hidrômetros, por mês.....	10%
VI	- Pela utilização de esgoto, por ligação.....	1%

## SEÇÃO XV

### DA TAXA DE EXPEDIENTE:

#### Artigo 222:

##### I - ALVARÁS:

a - de licença concedida ou transferida.	15%
b - de qualquer outra natureza.....	15%

##### II - ATESTADOS:

a - Por lauda até 33 linhas.....	8%
b - Sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	5%

III - Aprovação de abertura de rua e alinhamento de terreno.....	5%
IV - Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro.....	10%

##### V - CERTIDÓES:

a - por lauda, até 33 linhas.....	8%
b - sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	5%

c - buscas por ano (além das taxas das alíneas a e b).....	2%
d - de quitação.....	8%

IX - Petições, requerimentos, recursos reclamações e memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.....	3%
a - por lauda, até 33 linhas.....	3%

b - cada documento anexado, por folha.....	1%
c - sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	1%

d - registro de guias.....	1%
SEÇÃO II - DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:	

Artigo 164: - O cálculo da taxa de conservação dos logradouros públicos será feito considerando-se a soma dos metros lineares de todos os limites do imóvel com vias ou logradouros públicos, e aplicando-se, por metro linear ou fração, a alíquota de 1% (um por cento) do valor de referência (VR) definido no artigo 182 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 31 de dezembro de 1.979.

JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afirmação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SERON  
Secretário